



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLA NÃO AGRUPADA

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência das deliberações da assembleia municipal de 21 de setembro de 2022 e da câmara municipal de 15 de setembro de 2022, no dia 10 de outubro de 2022, foram alterados os contratos interadministrativos, celebrados no dia 29 de abril do corrente ano, com os Agrupamentos de Escolas D. Afonso Henriques, D. Dinis, S. Martinho, Tomaz Pelayo e Escola Básica da Ponte, conforme documentos que a seguir se publicitam.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 28 de outubro de 2022

O Presidente,

Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ALTERAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. AFONSO HENRIQUES, SANTO TIRSO

Entre:

O **Município de Santo Tirso**, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, neste ato legalmente representado pelo respetivo presidente da Câmara Municipal, Alberto Manuel Martins da Costa, ao abrigo da competência prevista nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município**.

E,

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso, com sede na Escola Secundária de D. Afonso Henriques, Rua D. Afonso Henriques, 4795-058, Vila das Aves, Santo Tirso, unidade organizacional dotada de autonomia de administração e gestão, nos termos previstos no Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com o número de contribuinte n.º 600 078 450, neste ato legalmente representado por Maria Severina da Cunha Fontes, na qualidade de Diretora do respetivo Agrupamento de Escolas, adiante designado por **AEDAH**.

PRESSUPOSTOS:

- Em 29 de abril de 2022, e na sequência da deliberação da câmara municipal de catorze do mesmo mês de abril, foi celebrado entre as partes um Contrato Interadministrativo de Delegação de competências com vista à operacionalização de algumas competências transferidas para o município no domínio da educação;
- O referido contrato foi publicitado, entre outros meios, na 2.ª série do Diário da República de 13 de maio de 2022 (Edital n.º 633/2022);
- A complexidade que envolve o exercício das competências delegadas, acrescido do facto das respetivas condições específicas se encontrarem, em muitos casos, ainda por legislar, vem determinar a necessidade de ser



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

praticada uma gestão participada, apoiada em processos contínuos de monitorização e avaliação;

- O facto de a conjuntura socioeconómica influenciar sobremaneira o nível de execução das referidas competências, reforça essa necessidade de acompanhamento e monitorização;

- A execução daquele contrato tem vindo a ser acompanhada quer pelo município, quer pela comissão de acompanhamento prevista no artigo 66.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro;

- Em reunião daquela Comissão, realizada no dia 28 de julho de 2022, foi apresentado um balanço do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas, tendo-se concluído pela necessidade de se proceder à alteração/revisão de algumas normas constantes daquele contrato;

- Pelo que as partes, de harmonia com o previsto nas disposições conjugadas das cláusulas 15.ª e 18.ª daquele contrato, e de harmonia com a deliberação da câmara municipal de quinze do corrente mês de setembro, decidem alterar aquele contrato, o que fazem nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Cláusulas alteradas

Pelo presente documento são alteradas as cláusulas 6.ª, 7.ª, 11.ª e 14.ª do referido contrato, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 6.ª

Circuitos especiais (educação inclusiva)

1. (...)

2. (*revogado*).

3. Para efeitos do exercício da competência aqui delegada, o município efetua uma transferência no valor de **69.595,42€** (sessenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), repartida pelos anos de 2022 e 2023, conforme consta do anexo I do presente contrato.

4. (...).



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

5 – *Aditado.*

Cláusula 7.^a

Atividades de enriquecimento curricular

1. (...).
2. (*revogado*).
3. A delegação de competência prevista no número um inclui os poderes para planificar, organizar os horários e estabelecer os conteúdos de atividades de enriquecimento curricular, proceder à abertura e condução dos procedimentos necessários à seleção dos técnicos a contratar em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, de harmonia com o processo de seleção previsto no Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, exercer os respetivos poderes de autoridade e gestão sobre os técnicos de AEC contratados e acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.
4. *Aditado.*

Cláusula 11.^a

Conservação/manutenção das instalações

1. (...).
2. Para efeitos do número anterior, o Município efetua uma transferência no valor de **9.770,00€** (nove mil setecentos e setenta euros), repartida pelos anos de 2022 e 2023, conforme consta do anexo I do presente contrato.
3. (...).
4. (...).



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 14.^a

Apuramento de receitas e despesas

1. O AEDAH compromete-se a enviar para o município o mapa resumo com a informação mensal das faturas efetivamente pagas por escola, acompanhado das respetivas faturas, até ao dia 20 de cada mês, reportados ao mês anterior.
2. (...).
3. (...).
4. (...).

Cláusula 2.^a

Aditamentos

Pelo presente documento são aditados os números 5 à cláusula 6.^a e 4 à cláusula 7.^a do mesmo contrato, com a seguinte redação:

- N.º 5 da cláusula 6.^a – O AEDAH fica desde já autorizado a celebrar novo(s) contrato(s) para o exercício da competência prevista nesta cláusula, até ao valor previsto no n.º 3 desta cláusula.
- N.º 4 da cláusula 7.^a – Os contratos de trabalho a celebrar com os técnicos selecionados serão outorgados, em representação do município de Santo Tirso, pelo respetivo presidente da câmara municipal ou pelo vereador com competências delegadas na área de gestão de pessoal, nos termos da minuta de contrato de trabalho a termo resolutivo, a celebrar com os técnicos selecionados, que se junta ao presente documento e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo IV do contrato interadministrativo de delegação de competências.

Cláusula 3.^a

Anexos alterados/aditados

Pelo presente documento é alterado o Anexo I do referido contrato interadministrativo, que passa a ter o conteúdo que consta em anexo ao presente documento (Anexo I alterado) e é aditado o Anexo IV, respeitante ao



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

Cláusula 4.^a

Retificação

É retificada a numeração prevista na cláusula 13.^a, no sentido de que onde consta 5., 6. e 7., passe a constar 1., 2. e 3, respetivamente.

Cláusula 5.^a

Norma revogatória

São revogados os números 2 da cláusula 6.^a e 2 da cláusula 7.^a do contrato interadministrativo celebrado no dia 29 de abril de 2022.

Cláusula 6.^a

Republicação das cláusulas alteradas

“Cláusula 6.^a

Circuitos especiais (educação inclusiva)

1. De 1 de abril de 2022 até 31 de agosto de 2023 o município delega no AEDAH as competências relativas ao transporte de alunos da educação inclusiva em circuitos especiais.

2. *(revogado)*.

3. Para efeitos do exercício da competência aqui delegada, o município efetua uma transferência no valor de 69.595,42€ (sessenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), repartida pelos anos de 2022 e 2023, conforme consta do anexo I do presente contrato.

4. O exercício desta competência pressupõe a assunção das seguintes responsabilidades:

- a. De acordo com o estipulado no artigo 32.^o do Decreto-Lei n.^o 55/2009, de 1 de março, que estabelece o Regime Jurídico da Ação Social Escolar, e artigo 13.^o do Despacho Anual n.^o 8452-A/2015, publicado



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

no Diário da República, 2.^a série, de 31 de julho, os alunos com necessidades educativas especiais, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que aprova Regime Jurídico da Educação Inclusiva, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do referido Decreto-Lei 55/2009, têm direito, no âmbito da ação social escolar, à comparticipação da totalidade do custo de transportes para as escolas de referência ou para as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado que frequentam.

- b. Compete ao AEDAH, em cada ano letivo, a identificação dos alunos para os efeitos previstos nesta cláusula.

5 – O AEDAH fica desde já autorizado a celebrar novo(s) contrato(s) para o exercício da competência prevista nesta cláusula, até ao valor previsto no n.º 3 desta cláusula.

Cláusula 7.^a

Atividades de enriquecimento curricular

1. O Município delega no AEDAH, a partir do ano letivo 2022/2023 e até ao final do mesmo, a promoção e a implementação das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.
2. *(revogado)*.
3. A delegação de competência prevista no número um inclui os poderes para planificar, organizar os horários e estabelecer os conteúdos de atividades de enriquecimento curricular, proceder à abertura e condução dos procedimentos necessários à seleção dos técnicos a contratar em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, de harmonia com o processo de seleção previsto no Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, exercer os respetivos poderes de autoridade e gestão sobre os técnicos de AEC contratados e acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

4. Os contratos de trabalho a celebrar com os técnicos selecionados serão outorgados, em representação do município de Santo Tirso, pelo respetivo presidente da câmara municipal ou pelo vereador com competências delegadas na área de gestão de pessoal, nos termos da minuta de contrato de trabalho a termo resolutivo, a celebrar com os técnicos selecionados, que se junta ao presente documento e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo IV do contrato interadministrativo de delegação de competências.

Cláusula 11.^a

Conservação/manutenção das instalações

1. O Município delega no AEDAH, até 31 de agosto de 2023, a competência para proceder à realização de pequenas intervenções no âmbito da conservação e manutenção dos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, com exceção dos edifícios da Parque Escolar.
2. Para efeitos do número anterior, o Município efetua uma transferência, no valor de **9.770,00€** (nove mil setecentos e setenta euros), que consta do anexo I ao presente contrato.
3. Entende-se por pequenas reparações aquelas que se inscrevem nas áreas de intervenção a seguir discriminadas:
 - a. No âmbito das instalações sanitárias:
 - i. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
 - ii. Desentupimento e limpeza de sistemas de esgotos;
 - iii. Substituição ou reparação de torneiras;
 - iv. Colocação de tampos de sanitas;
 - v. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes e outros equipamentos similares.
 - b. No âmbito das instalações elétricas:
 - i. Substituição de lâmpadas e luminárias;
 - ii. Reparação ou substituição de tomadas e interruptores;
 - iii. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha, se necessário.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- c. No âmbito da cobertura do edifício:
 - i. Substituição de telhas partidas;
 - ii. Limpeza de telhados;
 - iii. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda.
 - d. No âmbito da serralharia:
 - i. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
 - ii. Reparação de portas, portões e janelas.
 - e. Outras reparações:
 - i. Pequenas pinturas;
 - ii. Pequenas reparações de rebocos das paredes do edifício e pintura da zona reparada;
 - iii. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
 - iv. Substituição de vidros;
 - v. Substituição/reparação de ferragens;
 - vi. Afinação de portas e janelas;
 - vii. Colocação, deslocação e fixação de quadros, placards, cabides e similares.
4. No caso de se revelar necessária a realização de reparações em valor superior ao estabelecido no número dois, deverá ser obtido o acordo prévio do município.

Cláusula 14.^a

Apuramento de receitas e despesas

1. O AEDAH compromete-se a enviar para o município o mapa resumo com a informação mensal das faturas efetivamente pagas por escola, acompanhado das respetivas faturas, até ao dia 20 de cada mês, reportados ao mês anterior.
2. No final do último mês de cada trimestre, e em função dos gastos efetivos resultantes da análise dos mapas e faturas referidos no número anterior, serão apurados os desvios entre as despesas efetivas e previstas, que darão origem a acertos de contas, podendo vir a envolver a devolução de verba por parte do AEDAH ou de um reforço por parte do Município, desde que seja devidamente justificado.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

3. O acerto de contas referido no número anterior será realizado até ao final do mês seguinte ao do trimestre a que disser respeito.

4. O apuramento dos saldos entre as transferências efetuadas e das despesas conferidas e aceites pelo Município será validado mediante a concordância de ambas as partes e expressa em documento escrito.

Os encargos financeiros do município com a execução do contrato interadministrativo de delegação de competências no AEDAH serão satisfeitos pela rubrica orçamental 040701, na qual tem suficiente dotação, conforme propostas de cabimentos orçamentais números 993/2022, de 08 de abril, e 1737/2022, de 08 de setembro; os compromissos inerentes estão registados no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 751/202, conforme documentos de requisição externa de despesa números 1095/2022, de 08 de abril e 1967/2022, de 08 de setembro, respetivamente.

A minuta do presente documento foi aprovada pela câmara municipal de Santo Tirso em reunião de 15 de setembro de 2022.

A autorização para a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da delegação de competências nos agrupamentos de escolas e escola não agrupada consta de deliberações da assembleia municipal de 21 de abril e 21 de setembro de 2022.

O presente documento é feito em dois exemplares, um para cada uma das partes, devendo ser enviada cópia para a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e produziu efeitos a 23 de agosto de 2022.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Assim por conhecerem e concordarem com o teor do presente documento, os representantes das partes o vão de seguida assinar.

Santo Tirso, 10 de outubro de 2022.

O primeiro outorgante
(Presidente da câmara municipal de Santo Tirso)

O segundo outorgante
(Diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso)

Anexo I – Mapa com a descrição dos recursos financeiros a assegurar para a concretização da delegação de competências no Agrupamento AEDAH

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Domínios	Competências	Valor das participações										
		Ano de 2022					Ano de 2023					Total
		2.º trimest. (abr. a jun.)	3.º trimest. (jul. a set.)	4.º trimest. (out. a dez.)	Acerto de contas	Subtotal	1.º trimest. (jan. a mar)	2.º trimest. (ab. a junh)	3.º trimest. (jul. a set.)	Subtotal		
Apoios e Complementos Educativos	Leite Escolar (cláus. 4.ª)	1.490,06€	1.490,06€	1.490,06€		4.470,17€					4.470,17€	
	Circuitos Especiais de transportes (cláus. 6.ª)	4.962,61€	4.962,61€	14.364,60€	7.000,00€	31.289,82€	14.364,60€	14.364,60€	9.576,40€	38.305,60€	69.595,42€	
Funcionamento dos edifícios escolares	Encargos das instalações (cláus. 9.ª)	33.974,00€	33.974,00€	33.974,00€		101.922,00€					101.922,00€	
	Encargos das instalações (cláus. 10.ª)	3.184,00€	3.184,00€	3.184,00€		9.552,00€					9.552,00€	
	Conservação e manutenção das escolas do 2.º/3.º ciclos e ensino secundário (cláus. 11.ª)	900,00€	900,00€	2.150,00€		3.950,00€	2.150,00€	2.150,00€	1.520,00€	5.820,00€	9.770,00€	

MINUTA



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ANEXO IV**CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO
RESOLUTIVO CERTO E A TEMPO PARCIAL**

Entre:

O **Município de Santo Tirso**, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, neste ato legalmente representado pelo vereador Nuno Miguel Linhares da Silva, no exercício da competência legalmente prevista para celebrar contratos de trabalho em funções públicas, que lhe foi delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 19 de novembro de 2021, adiante designado por **Município** ou **Entidade Empregadora Pública**.

E

_____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente na Rua _____, n.º _____, freguesia de _____, concelho de _____, titular do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, contribuinte número _____, beneficiário da Segurança Social n.º _____, doravante designado por **Trabalhador**.

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, concretizou a transferência de competências para o município no domínio da educação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2022;
- b). Entre as competências previstas está a promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico
- c) Para o exercício das competências transferidas para o município este celebrou contrato interadministrativo de delegação de competências com o

MINUTA



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Agrupamento de Escolas _____, celebrado ao abrigo do disposto no artigo 4.º do referido Decreto-Lei 21/2009, que prevê, entre outras, a competência para, no ano letivo 2022/2023, proceder ao recrutamento e seleção de técnicos para assegurar o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico das escolas integradas naquele Agrupamento;

d). De harmonia com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, para satisfação de necessidades temporárias de serviço no âmbito das AEC, os municípios celebram contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, com técnicos especialmente habilitados para o efeito, que se regem pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho;

e) A **Entidade Empregadora Pública** celebra, assim, o presente contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, nos termos dos artigos 57.º e 58.º da LTFP, com as especificidades previstas no referido Decreto-Lei 212/2009;

f) O **Trabalhador** foi selecionado na sequência de procedimento concursal levado a efeito pelo Agrupamento de Escolas _____, ao abrigo da delegação de competências prevista no aludido contrato interadministrativo, o qual seguiu as especificações constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro e artigo 16.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, reunindo as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar;

g). As funções a desempenhar não correspondem a necessidades permanentes do serviço, ocorrendo a contratação a termo certo no quadro dos limites fixados pelo artigo 56.º e alíneas e) ou f) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP;

h). Encontram-se material e formalmente preenchidos os pressupostos legais para o recurso à contratação de trabalhadores em regime de tempo parcial, nos termos do disposto nos artigos 15.º e seguintes do Código do Trabalho, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 68.º da LTFP;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

i) A **Entidade Empregadora Pública** e o **Trabalhador** estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador.

Face aos considerandos atrás referidos e que fazem parte integrante do presente contrato, e nos termos da LTFP e demais legislação aplicável, entre o município de Santo Tirso e _____, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato em funções públicas a termo resolutivo certo e a tempo parcial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Nestes termos, acordam, ambas as partes, celebrar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Natureza e função)

1. O presente contrato de trabalho em funções públicas é celebrado a termo resolutivo certo, não estando, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da LTFP, sujeito a renovação automática.
2. O contrato tem data de início e termo, respetivamente, em _____, e _____, não se convertendo em contrato por tempo indeterminado, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 63.º da LTFP.
3. O presente contrato fica sujeito a período experimental de 30 dias.
4. A autorização para a celebração do presente contrato foi dada por deliberação da câmara municipal de _____, que aprovou alterações ao contrato interadministrativo e delegação de competências celebrado em 29 de abril de 2022 entre o município de Santo Tirso e o Agrupamento de Escolas _____, e aprovou a minuta deste contrato.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

Cláusula 2.^a **(Justificação)**

1. É aposto termo resolutivo certo ao contrato com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, ou seja, em razão de necessidades urgentes de funcionamento do estabelecimento de ensino e execução de serviço determinado precisamente definido e não duradouro.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º da LTFP, estabelece-se que o motivo justificativo da outorga do presente contrato a termo certo é o seguinte: contratação de técnico necessário à implementação das atividades de enriquecimento curricular ao abrigo do Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, e em obediência ao disposto no artigo 7.º e no artigo 16.º, ambos da Portaria 644-B/2015, de 24 de agosto, por inexistência de recurso humano disponível no Agrupamento de Escolas ou no município para o efeito.

3. A Entidade Empregadora Pública considera que a referida justificação preenche o requisito legal de admissibilidade da celebração do presente contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos das disposições legais e regulamentares supra identificadas, circunstância que foi determinante para a formação da vontade contratual, pois que sem ela não teria contratado. Por seu lado, o trabalhador reconhece e aceita como essencial tal circunstância, para todos os efeitos legais.

Cláusula 3.^a **(Atividade contratada)**

1. O município contrata o segundo outorgante a termo resolutivo certo para, sob a autoridade e direção do diretor do Agrupamento de Escolas _____, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade contratada, desempenhar as funções correspondentes à categoria de técnico para assegurar o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico nos agrupamentos de escolas da rede pública, sendo a atividade contratada a de _____.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

2. O trabalhador fica também obrigado a exercer as funções e a executar as tarefas descritas no regulamento interno do respetivo Agrupamento de Escolas, que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar, do qual tomou conhecimento, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e n.º 1 do artigo 81.º ambos da LTFP.

3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP.

Cláusula 4.ª

(Local de trabalho)

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional em estabelecimento de ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas _____, cuja sede se situa _____, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

Cláusula 5.ª

(Período normal de trabalho)

1. O presente contrato, porque com sujeição a um período normal de trabalho inferior ao praticado a tempo completo, é outorgado a tempo parcial nos termos do disposto nos artigos 150.º e seguintes do Código do Trabalho, aplicável por remissão dos artigos 68.º, n.º 1, e 101.º da LTFP.

2. O segundo outorgante desenvolverá a sua atividade profissional com sujeição a um período normal de trabalho diário e semanal de, respetivamente, _____ e _____ horas, sendo o horário de trabalho definido pelo diretor do Agrupamento de Escolas _____, dentro dos condicionalismos legais.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

Cláusula 6.ª

(Remuneração)

1.A remuneração base do Segundo Outorgante é fixada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 144.º e n.º 2 do artigo 145.º ambos da LTFP, sendo de _____, correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado na cláusula anterior, calculado com base no valor de _____.

2. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

Cláusula 7.ª

(Subsidio de refeição)

O Trabalhador tem direito ao subsidio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

Cláusula 8.ª

(Formação profissional)

O Segundo Outorgante obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o diretor do Agrupamento de Escolas _____ considere necessários para o bom desempenho profissional daquele.

Cláusula 9.ª

(Denúncia e extinção pelo trabalhador com justa causa)

1.A denúncia do presente contrato por iniciativa do Segundo Outorgante, sem aviso prévio de _____, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 304.º da LTFP, constitui-o na obrigação de indemnizar a Entidade Empregadora em valor igual à remuneração base correspondente ao período



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

de aviso em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados, nos termos do artigo 306.º da LTFP.

2. A extinção do contrato de trabalho pelo Trabalhador com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, constitui aquele na obrigação de indemnizar o Empregador Público pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos da alínea anterior, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 310.º da LTFP.

Cláusula 10.ª

(Dever de sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.

Cláusula 11.ª

(Informação)

Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido nos artigos 106.º a 109.º do Código do Trabalho, desde já se consigna o seguinte:

- a) Ao trabalhador são devidas férias nos termos da legislação em vigor.
- b) Os feriados a observar serão os previstos no Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 122.º da LTFP.

Cláusula 12.ª

(Caducidade do contrato)

1.O contrato cessa em _____, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

2. O contrato caduca na data do termo nele convencionada e em todo o caso por imperativo legal no termo do ano escolar a que respeita, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do aludido Decreto-Lei 212/2009.

3. A caducidade do contrato a termo certo confere ao Trabalhador o direito a uma compensação, calculada nos termos previstos no Código do Trabalho para os contratos a termo certo, exceto quando decorra da vontade do Trabalhador, nos termos do n.º 3 do artigo 293.º da LTFP.

Cláusula 13.ª

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato aplica-se a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Os encargos financeiros do município com a execução deste contrato serão satisfeitos pela rubrica orçamental _____, na qual tem suficiente dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número _____/2022, de _____.

Por conhecerem e concordarem com o teor do presente contrato, o mesmo vai ser assinado por ambas as partes.

Feito e assinado em duplicado.

Santo Tirso, _____ de _____ de 2022.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ALTERAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS, SANTO TIRSO

Entre:

O **Município de Santo Tirso**, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, neste ato legalmente representado pelo respetivo presidente da Câmara Municipal, Alberto Manuel Martins da Costa, ao abrigo da competência prevista nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município**.

E,

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso, com sede na Escola Básica e Secundária de D. Dinis, Rua da Misericórdia, Santo Tirso, unidade organizacional dotada de autonomia de administração e gestão, nos termos previstos no Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com o número de contribuinte n.º 600 075 095, neste ato legalmente representado por Cláudia Maria da Cunha Soares, na qualidade de Diretora do respetivo Agrupamento de Escolas, adiante designado por **AEDD**.

PRESSUPOSTOS:

- Em 29 de abril de 2022, e na sequência da deliberação da câmara municipal de catorze do mesmo mês de abril, foi celebrado entre as partes um Contrato Interadministrativo de Delegação de competências com vista à operacionalização de algumas competências transferidas para o município no domínio da educação;

- O referido contrato foi publicitado, entre outros meios, na 2.ª série do Diário da República de 13 de maio de 2022 (Edital n.º 633/2022);

- A complexidade que envolve o exercício das competências delegadas, acrescido do facto das respetivas condições específicas se encontrarem, em muitos casos, ainda por legislar, vem determinar a necessidade de ser praticada uma gestão participada, apoiada em processos contínuos de monitorização e avaliação;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- O facto de a conjuntura socioeconómica influenciar sobremaneira o nível de execução das referidas competências, reforça essa necessidade de acompanhamento e monitorização;
- A execução daquele contrato tem vindo a ser acompanhada quer pelo município, quer pela comissão de acompanhamento prevista no artigo 66.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro;
- Em reunião daquela Comissão, realizada no dia 28 de julho de 2022, foi apresentado um balanço do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas, tendo-se concluído pela necessidade de se proceder à alteração/revisão de algumas normas constantes daquele contrato;
- Pelo que as partes, de harmonia com o previsto nas disposições conjugadas das cláusulas 15.ª e 18.ª daquele contrato, e de harmonia com a deliberação da câmara municipal de quinze do corrente mês de setembro, decidem alterar aquele contrato, o que fazem nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Cláusulas alteradas

Pelo presente documento são alteradas as cláusulas 6.ª, 7.ª e 14.ª do referido contrato, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 6.ª

Circuitos especiais (educação inclusiva)

1. (...)
2. (*revogado*).
3. Para efeitos do exercício da competência aqui delegada, o município efetua uma transferência no valor de **55.618,50€** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezoito euros e cinquenta cêntimos), repartida pelos anos de 2022 e 2023, conforme consta do anexo I do presente contrato.
4. (...).
- 5 – *Aditado*.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 7.ª

Atividades de enriquecimento curricular

1. (...).
2. (*revogado*).
3. A delegação de competência prevista no número um inclui os poderes para planificar, organizar os horários e estabelecer os conteúdos de atividades de enriquecimento curricular, proceder à abertura e condução dos procedimentos necessários à seleção dos técnicos a contratar em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, de harmonia com o processo de seleção previsto no Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, exercer os respetivos poderes de autoridade e gestão sobre os técnicos de AEC contratados e acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.
4. *Aditado*.

Cláusula 14.ª

Apuramento de receitas e despesas

1. O AEDD compromete-se a enviar para o município o mapa resumo com a informação mensal das faturas efetivamente pagas por escola, acompanhado das respetivas faturas, até ao dia 20 de cada mês, reportados ao mês anterior.
2. (...).
3. (...).
4. (...).



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 2.ª

Aditamentos

Pelo presente documento são aditados os números 5 à cláusula 6.ª e 4 à cláusula 7.ª do mesmo contrato, com a seguinte redação:

- N.º 5 da cláusula 6.ª – O AEDD fica desde já autorizado a celebrar novo(s) contrato(s) para o exercício da competência prevista nesta cláusula, até ao valor previsto no n.º 3 desta cláusula.

- N.º 4 da cláusula 7.ª – Os contratos de trabalho a celebrar com os técnicos selecionados serão outorgados, em representação do município de Santo Tirso, pelo respetivo presidente da câmara municipal ou pelo vereador com competências delegadas na área de gestão de pessoal, nos termos da minuta de contrato de trabalho a termo resolutivo a celebrar com os técnicos selecionados, que se junta ao presente documento e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo IV do contrato interadministrativo de delegação de competências.

Cláusula 3.ª

Anexos alterados/aditados

Pelo presente documento é alterado o Anexo I do referido contrato interadministrativo, que passa a ter o conteúdo que consta em anexo ao presente documento (Anexo I alterado) e é aditado o Anexo IV, respeitante ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

Cláusula 4.ª

Retificação

É retificada a numeração prevista na cláusula 13.ª, no sentido de que onde consta 5., 6. e 7., passe a constar 1., 2. e 3, respetivamente.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 5.^a

Norma revogatória

São revogados os números 2 da cláusula 6.^a e 2 da cláusula 7.^a do contrato interadministrativo celebrado no dia 29 de abril de 2022.

Cláusula 6.^a

Republicação das cláusulas alteradas

“Cláusula 6.^a

Circuitos especiais (educação inclusiva)

1. De 1 de abril de 2022 até 31 de agosto de 2023 o município delega no AEDD as competências relativas ao transporte de alunos da educação inclusiva em circuitos especiais.

2. *(revogado)*.

3. Para efeitos do exercício da competência aqui delegada, o município efetua uma transferência no valor de 55.618,50€ (cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezoito euros e cinquenta cêntimos), repartida pelos anos de 2022 e 2023, conforme consta do anexo I do presente contrato.

4. O exercício desta competência pressupõe a assunção das seguintes responsabilidades:

- a. De acordo com o estipulado no artigo 32.^o do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 1 de março, que estabelece o Regime Jurídico da Ação Social Escolar, e artigo 13.^o do Despacho Anual n.º 8452-A/2015, publicado no Diário da República, 2.^a série, de 31 de julho, os alunos com necessidades educativas especiais, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que aprova Regime Jurídico da Educação Inclusiva, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.^o do referido Decreto-Lei 55/2009, têm direito, no âmbito da ação social escolar, à comparticipação da totalidade do custo de transportes para as escolas de referência ou para as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado que frequentam.
- b. Compete ao AEDD, em cada ano letivo, a identificação dos alunos para os efeitos previstos nesta cláusula.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

5 – O AEDD fica desde já autorizado a celebrar novo(s) contrato(s) para o exercício da competência prevista nesta cláusula, até ao valor previsto no n.º 3 desta cláusula.

Cláusula 7.ª

Atividades de enriquecimento curricular

1. O Município delega no AEDD, a partir do ano letivo 2022/2023 e até ao final do mesmo, a promoção e a implementação das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.
2. *(revogado)*.
3. A delegação de competência prevista no número um inclui os poderes para planificar, organizar os horários e estabelecer os conteúdos de atividades de enriquecimento curricular, proceder à abertura e condução dos procedimentos necessários à seleção dos técnicos a contratar em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, de harmonia com o processo de seleção previsto no Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, exercer os respetivos poderes de autoridade e gestão sobre os técnicos de AEC contratados e acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.
4. Os contratos de trabalho a celebrar com os técnicos selecionados serão outorgados, em representação do município de Santo Tirso, pelo respetivo presidente da câmara municipal ou pelo vereador com competências delegadas na área de gestão de pessoal, nos termos da minuta de contrato de trabalho a termo resolutivo, a celebrar com os técnicos selecionados, que se junta ao presente documento e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo IV do contrato interadministrativo de delegação de competências.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 14.^a

Apuramento de receitas e despesas

1. O AEDD compromete-se a enviar para o município o mapa resumo com a informação mensal das faturas efetivamente pagas por escola, acompanhado das respetivas faturas, até ao dia 20 de cada mês, reportados ao mês anterior.
2. No final do último mês de cada trimestre, e em função dos gastos efetivos resultantes da análise dos mapas e faturas referidos no número anterior, serão apurados os desvios entre as despesas efetivas e previstas, que darão origem a acertos de contas, podendo vir a envolver a devolução de verba por parte do AEDD ou de um reforço por parte do Município, desde que seja devidamente justificado.
3. O acerto de contas referido no número anterior será realizado até ao final do mês seguinte ao do trimestre a que disser respeito.
4. O apuramento dos saldos entre as transferências efetuadas e das despesas conferidas e aceites pelo Município será validado mediante a concordância de ambas as partes e expressa em documento escrito.

Os encargos financeiros do município com a execução do contrato interadministrativo de delegação de competências no AEDD serão satisfeitos pela rubrica orçamental 040701, na qual tem suficiente dotação, conforme propostas de cabimentos orçamentais números 993/2022, de 08 de abril, e - 1737/2022, de 08 de setembro; os compromissos inerentes estão registados no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 752/2022 conforme documentos de requisição externa de despesa números 1098/2022, de 08 de abril e 1965/2022, de 08 de setembro, respetivamente.

A minuta do presente documento foi aprovada pela câmara municipal de Santo Tirso em reunião de 15 de setembro de 2022.

A autorização para a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da delegação de competências nos agrupamentos de escolas e escola não agrupada consta de deliberações da assembleia municipal de 21 de abril e 21 de setembro de 2022.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O presente documento é feito em dois exemplares, um para cada uma das partes, devendo ser enviada cópia para a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e produziu efeitos a 23 de agosto de 2022.

Assim por conhecerem e concordarem com o teor do presente documento, os representantes das partes o vão de seguida assinar.

Santo Tirso, _____ de _____ de 2022.

O primeiro outorgante
(Presidente da câmara municipal de Santo Tirso)

O segundo outorgante
(Diretora do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso)

Anexo I – Mapa com a descrição dos recursos financeiros a assegurar para a concretização da delegação de competências no AEDD

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Domínios	Competências	Valor das participações									
		Ano de 2022					Ano de 2023				Total
		2.º trimest. (abr. a jun.)	3.º trimest. (jul. a set.)	4.º trimest. (out. a dez.)	Acerto de contas	Subtotal	1.º trimest. (jan. a mar)	2.º trimest. (ab. a junh)	3.º trimest. (jul. a set.)	Subtotal	
Apoios e Complementos Educativos	Leite Escolar (cláus. 4.ª)	1.975,00€	1.975,00€	1.975,00€		5.925,00€					5.925,00€
	Circuitos Especiais de transportes (cláus. 6.ª)	970,52€	970,52€	12.184,76€	9.000,00€	23.125,80€	12.184,76€	12.184,76€	8.123,18€	32.492,70€	55.618,50€
Funcionamento dos edifícios escolares	Encargos das instalações (cláus. 9.ª)	35.194,50€	35.194,50€	35.194,50€		105.583,50€					105.583,50€
	Encargos das instalações (cláus. 10.ª)	3.281,75€	3.281,75€	3.281,75€		9.845,25€					9.845,25€
	Conservação e manutenção das escolas do 2.º/3.º ciclos e ensino secundário (cláus. 11.ª)	850,00€	850,00€	850,00€		2.550,00€	850,00€	850,00€	650,00€	2.350,00€	4.900,00€

MINUTA



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ANEXO IV**CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO E A TEMPO PARCIAL**

Entre:

O **Município de Santo Tirso**, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, neste ato legalmente representado pelo vereador Nuno Miguel Linhares da Silva, no exercício da competência legalmente prevista para celebrar contratos de trabalho em funções públicas, que lhe foi delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 19 de novembro de 2021, adiante designado por **Município** ou **Entidade Empregadora Pública**.

E

_____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente na Rua _____, n.º _____, freguesia de _____, concelho de _____, titular do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, contribuinte número _____, beneficiário da Segurança Social n.º _____, doravante designado por **Trabalhador**.

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, concretizou a transferência de competências para o município no domínio da educação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2022;
- b). Entre as competências previstas está a promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico
- c) Para o exercício das competências transferidas para o município este celebrou contrato interadministrativo de delegação de competências com o

MINUTA



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Agrupamento de Escolas _____, celebrado ao abrigo do disposto no artigo 4.º do referido Decreto-Lei 21/2009, que prevê, entre outras, a competência para, no ano letivo 2022/2023, proceder ao recrutamento e seleção de técnicos para assegurar o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico das escolas integradas naquele Agrupamento;

d). De harmonia com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, para satisfação de necessidades temporárias de serviço no âmbito das AEC, os municípios celebram contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, com técnicos especialmente habilitados para o efeito, que se regem pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho;

e) A **Entidade Empregadora Pública** celebra, assim, o presente contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, nos termos dos artigos 57.º e 58.º da LTFP, com as especificidades previstas no referido Decreto-Lei 212/2009;

f) O **Trabalhador** foi selecionado na sequência de procedimento concursal levado a efeito pelo Agrupamento de Escolas _____, ao abrigo da delegação de competências prevista no aludido contrato interadministrativo, o qual seguiu as especificações constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro e artigo 16.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, reunindo as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar;

g). As funções a desempenhar não correspondem a necessidades permanentes do serviço, ocorrendo a contratação a termo certo no quadro dos limites fixados pelo artigo 56.º e alíneas e) ou f) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP;

h). Encontram-se material e formalmente preenchidos os pressupostos legais para o recurso à contratação de trabalhadores em regime de tempo parcial, nos termos do disposto nos artigos 15.º e seguintes do Código do Trabalho, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 68.º da LTFP;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

i) A **Entidade Empregadora Pública** e o **Trabalhador** estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador.

Face aos considerandos atrás referidos e que fazem parte integrante do presente contrato, e nos termos da LTFP e demais legislação aplicável, entre o município de Santo Tirso e _____, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato em funções públicas a termo resolutivo certo e a tempo parcial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Nestes termos, acordam, ambas as partes, celebrar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Natureza e função)

1. O presente contrato de trabalho em funções públicas é celebrado a termo resolutivo certo, não estando, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da LTFP, sujeito a renovação automática.
2. O contrato tem data de início e termo, respetivamente, em _____, e _____, não se convertendo em contrato por tempo indeterminado, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 63.º da LTFP.
3. O presente contrato fica sujeito a período experimental de 30 dias.
4. A autorização para a celebração do presente contrato foi dada por deliberação da câmara municipal de _____, que aprovou alterações ao contrato interadministrativo e delegação de competências celebrado em 29 de abril de 2022 entre o município de Santo Tirso e o Agrupamento de Escolas _____, e aprovou a minuta deste contrato.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

Cláusula 2.^a **(Justificação)**

1. É aposto termo resolutivo certo ao contrato com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, ou seja, em razão de necessidades urgentes de funcionamento do estabelecimento de ensino e execução de serviço determinado precisamente definido e não duradouro.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º da LTFP, estabelece-se que o motivo justificativo da outorga do presente contrato a termo certo é o seguinte: contratação de técnico necessário à implementação das atividades de enriquecimento curricular ao abrigo do Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, e em obediência ao disposto no artigo 7.º e no artigo 16.º, ambos da Portaria 644-B/2015, de 24 de agosto, por inexistência de recurso humano disponível no Agrupamento de Escolas ou no município para o efeito.

3. A Entidade Empregadora Pública considera que a referida justificação preenche o requisito legal de admissibilidade da celebração do presente contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos das disposições legais e regulamentares supra identificadas, circunstância que foi determinante para a formação da vontade contratual, pois que sem ela não teria contratado. Por seu lado, o trabalhador reconhece e aceita como essencial tal circunstância, para todos os efeitos legais.

Cláusula 3.^a **(Atividade contratada)**

1. O município contrata o segundo outorgante a termo resolutivo certo para, sob a autoridade e direção do diretor do Agrupamento de Escolas _____, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade contratada, desempenhar as funções correspondentes à categoria de técnico para assegurar o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico nos agrupamentos de escolas da rede pública, sendo a atividade contratada a de _____.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

2. O trabalhador fica também obrigado a exercer as funções e a executar as tarefas descritas no regulamento interno do respetivo Agrupamento de Escolas, que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar, do qual tomou conhecimento, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e n.º 1 do artigo 81.º ambos da LTFP.

3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP.

Cláusula 4.ª

(Local de trabalho)

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional em estabelecimento de ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas _____, cuja sede se situa _____, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

Cláusula 5.ª

(Período normal de trabalho)

1. O presente contrato, porque com sujeição a um período normal de trabalho inferior ao praticado a tempo completo, é outorgado a tempo parcial nos termos do disposto nos artigos 150.º e seguintes do Código do Trabalho, aplicável por remissão dos artigos 68.º, n.º 1, e 101.º da LTFP.

2. O segundo outorgante desenvolverá a sua atividade profissional com sujeição a um período normal de trabalho diário e semanal de, respetivamente, _____ e _____ horas, sendo o horário de trabalho definido pelo diretor do Agrupamento de Escolas _____, dentro dos condicionalismos legais.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

Cláusula 6.ª

(Remuneração)

1.A remuneração base do Segundo Outorgante é fixada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 144.º e n.º 2 do artigo 145.º ambos da LTFP, sendo de _____, correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado na cláusula anterior, calculado com base no valor de _____.

2. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

Cláusula 7.ª

(Subsidio de refeição)

O Trabalhador tem direito ao subsidio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

Cláusula 8.ª

(Formação profissional)

O Segundo Outorgante obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o diretor do Agrupamento de Escolas _____ considere necessários para o bom desempenho profissional daquele.

Cláusula 9.ª

(Denúncia e extinção pelo trabalhador com justa causa)

1.A denúncia do presente contrato por iniciativa do Segundo Outorgante, sem aviso prévio de _____, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 304.º da LTFP, constitui-o na obrigação de indemnizar a Entidade Empregadora em valor igual à remuneração base correspondente ao período



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

de aviso em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados, nos termos do artigo 306.º da LTFP.

2. A extinção do contrato de trabalho pelo Trabalhador com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, constitui aquele na obrigação de indemnizar o Empregador Público pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos da alínea anterior, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 310.º da LTFP.

Cláusula 10.ª

(Dever de sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.

Cláusula 11.ª

(Informação)

Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido nos artigos 106.º a 109.º do Código do Trabalho, desde já se consigna o seguinte:

- a) Ao trabalhador são devidas férias nos termos da legislação em vigor.
- b) Os feriados a observar serão os previstos no Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 122.º da LTFP.

Cláusula 12.ª

(Caducidade do contrato)

1.O contrato cessa em _____, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

2. O contrato caduca na data do termo nele convencionada e em todo o caso por imperativo legal no termo do ano escolar a que respeita, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do aludido Decreto-Lei 212/2009.

3. A caducidade do contrato a termo certo confere ao Trabalhador o direito a uma compensação, calculada nos termos previstos no Código do Trabalho para os contratos a termo certo, exceto quando decorra da vontade do Trabalhador, nos termos do n.º 3 do artigo 293.º da LTFP.

Cláusula 13.ª

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato aplica-se a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Os encargos financeiros do município com a execução deste contrato serão satisfeitos pela rubrica orçamental _____, na qual tem suficiente dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número _____/2022, de _____.

Por conhecerem e concordarem com o teor do presente contrato, o mesmo vai ser assinado por ambas as partes.

Feito e assinado em duplicado.

Santo Tirso, _____ de _____ de 2022.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ALTERAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO MARTINHO

Entre:

O **Município de Santo Tirso**, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, neste ato legalmente representado pelo respetivo presidente da Câmara Municipal, Alberto Manuel Martins da Costa, ao abrigo da competência prevista nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município**.

E,

Agrupamento de Escolas de São Martinho, Santo Tirso, com sede na Escola Básica de S. Martinho, Rua da Escola Secundária, S. Martinho do Campo, Santo Tirso, unidade organizacional dotada de autonomia de administração e gestão, nos termos previstos no Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com o número de contribuinte n.º 600 075 230, neste ato legalmente representado por Luís Miguel Ribeiro de Oliveira, na qualidade de Diretor do respetivo Agrupamento de Escolas, adiante designado por **AESM**.

PRESSUPOSTOS:

- Em 29 de abril de 2022, e na sequência da deliberação da câmara municipal de catorze do mesmo mês de abril, foi celebrado entre as partes um Contrato Interadministrativo de Delegação de competências com vista à operacionalização de algumas competências transferidas para o município no domínio da educação;
- O referido contrato foi publicitado, entre outros meios, na 2.ª série do Diário da República de 13 de maio de 2022 (Edital n.º 633/2022);
- A complexidade que envolve o exercício das competências delegadas, acrescido do facto das respetivas condições específicas se encontrarem, em muitos casos, ainda por legislar, vem determinar a necessidade de ser praticada uma gestão participada, apoiada em processos contínuos de monitorização e avaliação;



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- O facto de a conjuntura socioeconómica influenciar sobremaneira o nível de execução das referidas competências, reforça essa necessidade de acompanhamento e monitorização;
- A execução daquele contrato tem vindo a ser acompanhada quer pelo município, quer pela comissão de acompanhamento prevista no artigo 66.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro;
- Em reunião daquela Comissão, realizada no dia 28 de julho de 2022, foi apresentado um balanço do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas, tendo-se concluído pela necessidade de se proceder à alteração/revisão de algumas normas constantes daquele contrato;
- Pelo que as partes, de harmonia com o previsto nas disposições conjugadas das cláusulas 15.ª e 18.ª daquele contrato, e de harmonia com a deliberação da câmara municipal de quinze do corrente mês de setembro, decidem alterar aquele contrato, o que fazem nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Cláusulas alteradas

Pelo presente documento são alteradas as cláusulas 6.ª, 7.ª e 14.ª do referido contrato, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 6.ª

Circuitos especiais (educação inclusiva)

1. (...)
2. (*revogado*).
3. Para efeitos do exercício da competência aqui delegada, o município efetua uma transferência no valor de **39.822,13€** (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e dois euros e treze cêntimos), repartida pelos anos de 2022 e 2023, conforme consta do anexo I do presente contrato.
4. (...).
- 5 – *Aditado*.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 7.ª

Atividades de enriquecimento curricular

1. (...).
2. (*revogado*).
3. A delegação de competência prevista no número um inclui os poderes para planificar, organizar os horários e estabelecer os conteúdos de atividades de enriquecimento curricular, proceder à abertura e condução dos procedimentos necessários à seleção dos técnicos a contratar em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, de harmonia com o processo de seleção previsto no Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, exercer os respetivos poderes de autoridade e gestão sobre os técnicos de AEC contratados e acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.
4. *Aditado*.

Cláusula 14.ª

Apuramento de receitas e despesas

1. O AESM compromete-se a enviar para o município o mapa resumo com a informação mensal das faturas efetivamente pagas por escola, acompanhado das respetivas faturas, até ao dia 20 de cada mês, reportados ao mês anterior.
2. (...).
3. (...).
4. (...).



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 2.^a

Aditamentos

Pelo presente documento são aditados os números 5 à cláusula 6.^a e 4 à cláusula 7.^a do mesmo contrato, com a seguinte redação:

- N.º 5 da cláusula 6.^a – O AESM fica desde já autorizado a celebrar novo(s) contrato(s) para o exercício da competência prevista nesta cláusula, até ao valor previsto no n.º 3 desta cláusula.
- N.º 4 da cláusula 7.^a – Os contratos de trabalho a celebrar com os técnicos selecionados serão outorgados, em representação do município de Santo Tirso, pelo respetivo presidente da câmara municipal ou pelo vereador com competências delegadas na área de gestão de pessoal, nos termos da minuta de contrato de trabalho a termo resolutivo, a celebrar com os técnicos selecionados, que se junta ao presente documento e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo IV do contrato interadministrativo de delegação de competências.

Cláusula 3.^a

Anexos alterados/aditados

Pelo presente documento é alterado o Anexo I do referido contrato interadministrativo, que passa a ter o conteúdo que consta em anexo ao presente documento (Anexo I alterado) e é aditado o Anexo IV, respeitante ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 4.^a

Retificação

É retificada a numeração prevista na cláusula 13.^a, no sentido de que onde consta 5., 6. e 7., passe a constar 1., 2. e 3, respetivamente.

Cláusula 5.^a

Norma revogatória

São revogados os números 2 da cláusula 6.^a e 2 da cláusula 7.^a do contrato interadministrativo celebrado no dia 29 de abril de 2022.

Cláusula 6.^a

Republicação das cláusulas alteradas

“Cláusula 6.^a

Circuitos especiais (educação inclusiva)

1. De 1 de abril de 2022 até 31 de agosto de 2023 o município delega no AESM as competências relativas ao transporte de alunos da educação inclusiva em circuitos especiais.

2. *(revogado)*.

3. Para efeitos do exercício da competência aqui delegada, o município efetua uma transferência no valor de **39.822,13€** (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e dois euros e treze cêntimos), repartida pelos anos de 2022 e 2023, conforme consta do anexo I do presente contrato.

4. O exercício desta competência pressupõe a assunção das seguintes responsabilidades:

- a. De acordo com o estipulado no artigo 32.^o do Decreto-Lei n.^o 55/2009, de 1 de março, que estabelece o Regime Jurídico da Ação Social Escolar, e artigo 13.^o do Despacho Anual n.^o 8452-A/2015, publicado no Diário da República, 2.^a série, de 31 de julho, os alunos com necessidades educativas especiais, abrangidos pelo Decreto-Lei n.^o 54/2018, de 6 de julho, que aprova Regime Jurídico da Educação Inclusiva, e considerando o disposto no n.^o 1 do artigo 32.^o do referido



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Decreto-Lei 55/2009, têm direito, no âmbito da ação social escolar, à comparticipação da totalidade do custo de transportes para as escolas de referência ou para as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado que frequentam.

- b. Compete ao AESM, em cada ano letivo, a identificação dos alunos para os efeitos previstos nesta cláusula.

5 – O AESM fica desde já autorizado a celebrar novo(s) contrato(s) para o exercício da competência prevista nesta cláusula, até ao valor previsto no n.º 3 desta cláusula.

Cláusula 7.ª

Atividades de enriquecimento curricular

1. O Município delega no AESM, a partir do ano letivo 2022/2023 e até ao final do mesmo, a promoção e a implementação das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.
2. (*revogado*).
3. A delegação de competência prevista no número um inclui os poderes para planificar, organizar os horários e estabelecer os conteúdos de atividades de enriquecimento curricular, proceder à abertura e condução dos procedimentos necessários à seleção dos técnicos a contratar em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, de harmonia com o processo de seleção previsto no Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, exercer os respetivos poderes de autoridade e gestão sobre os técnicos de AEC contratados e acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.
4. Os contratos de trabalho a celebrar com os técnicos selecionados serão outorgados, em representação do município de Santo Tirso, pelo respetivo presidente da câmara municipal ou pelo vereador com competências delegadas na área de gestão de pessoal, nos termos da



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

minuta de contrato de trabalho a termo resolutivo, a celebrar com os técnicos selecionados, que se junta ao presente documento e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo IV do contrato interadministrativo de delegação de competências.

Cláusula 14.^a

Apuramento de receitas e despesas

1. O AESM compromete-se a enviar para o município o mapa resumo com a informação mensal das faturas efetivamente pagas por escola, acompanhado das respetivas faturas, até ao dia 20 de cada mês, reportados ao mês anterior.
2. No final do último mês de cada trimestre, e em função dos gastos efetivos resultantes da análise dos mapas e faturas referidos no número anterior, serão apurados os desvios entre as despesas efetivas e previstas, que darão origem a acertos de contas, podendo vir a envolver a devolução de verba por parte do AESM ou de um reforço por parte do Município, desde que seja devidamente justificado.
3. O acerto de contas referido no número anterior será realizado até ao final do mês seguinte ao do trimestre a que disser respeito.
4. O apuramento dos saldos entre as transferências efetuadas e das despesas conferidas e aceites pelo Município será validado mediante a concordância de ambas as partes e expressa em documento escrito.

Os encargos financeiros do município com a execução do contrato interadministrativo de delegação de competências no AESM serão satisfeitos pela rubrica orçamental 040701, na qual tem suficiente dotação, conforme propostas de cabimentos orçamentais números 993/2022, de 08 de abril, e - 1737/2022, de 08 de setembro; os compromissos inerentes estão registados no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 754/2022, conforme documentos de requisição externa de despesa números 1099/2022, de 08 de abril e 1968/2022, de 08 de setembro, respetivamente.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

A minuta do presente documento foi aprovada pela câmara municipal de Santo Tirso em reunião de 15 de setembro de 2022.

A autorização para a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da delegação de competências nos agrupamentos de escolas e escola não agrupada consta de deliberações da assembleia municipal de 21 de abril e 21 de setembro de 2022.

O presente documento é feito em dois exemplares, um para cada uma das partes, devendo ser enviada cópia para a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e produziu efeitos a 23 de agosto de 2022.

Assim por conhecerem e concordarem com o teor do presente documento, os representantes das partes o vão de seguida assinar.

Santo Tirso, 10 de outubro de 2022.

O primeiro outorgante
(Presidente da câmara municipal de Santo Tirso)

O segundo outorgante
(Diretor do Agrupamento de Escolas de S. Martinho)

Anexo I – Mapa com a descrição dos recursos financeiros a assegurar para a concretização da delegação de competências no AESM

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Domínios	Competências	Valor das participações									
		Ano de 2022					Ano de 2023				Total
		2.º trimest. (abr. a jun.)	3.º trimest. (jul. a set.)	4.º trimest. (out. a dez.)	Acerto de contas	Subtotal	1.º trimest. (jan. a mar)	2.º trimest. (ab. a junh)	3.º trimest. (jul. a set.)	Subtotal	
Apoios e Complementos Educativos	Leite Escolar (cláus. 4.ª)	2.847,78€	2.847,78€	2.847,78€		8.543,33€					8.543,33€
	Circuitos Especiais de transportes (cláus. 6.ª)	4.509,81€	4.509,81€	7.206,14€	4.500,00€	20.725,76€	7.206,14€	7.206,14€	4.684,09€	19.096,37€	39.822,13€
Funcionamento dos edifícios escolares	Encargos das instalações (cláus. 9.ª)	13.130,75€	13.130,75€	13.130,75€		39.392,25€					39.392,25€
	Encargos das instalações (cláus. 10.ª)	7.469,25€	7.469,25€	7.469,25€		22.407,75€					22.407,75€
	Conservação e manutenção das escolas do 2.º/3.º ciclos e ensino secundário (cláus. 11.ª)	430,00€	430,00€	430,00€		1.290,00€	430,00€	430,00€	290,00€	1.150,00€	2.440,00€

MINUTA



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ANEXO IV**CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO E A TEMPO PARCIAL**

Entre:

O **Município de Santo Tirso**, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, neste ato legalmente representado pelo vereador Nuno Miguel Linhares da Silva, no exercício da competência legalmente prevista para celebrar contratos de trabalho em funções públicas, que lhe foi delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 19 de novembro de 2021, adiante designado por **Município** ou **Entidade Empregadora Pública**.

E

_____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente na Rua _____, n.º _____, freguesia de _____, concelho de _____, titular do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, contribuinte número _____, beneficiário da Segurança Social n.º _____, doravante designado por **Trabalhador**.

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, concretizou a transferência de competências para o município no domínio da educação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2022;
- b). Entre as competências previstas está a promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico
- c) Para o exercício das competências transferidas para o município este celebrou contrato interadministrativo de delegação de competências com o

MINUTA



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Agrupamento de Escolas _____, celebrado ao abrigo do disposto no artigo 4.º do referido Decreto-Lei 21/2009, que prevê, entre outras, a competência para, no ano letivo 2022/2023, proceder ao recrutamento e seleção de técnicos para assegurar o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico das escolas integradas naquele Agrupamento;

d). De harmonia com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, para satisfação de necessidades temporárias de serviço no âmbito das AEC, os municípios celebram contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, com técnicos especialmente habilitados para o efeito, que se regem pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho;

e) A **Entidade Empregadora Pública** celebra, assim, o presente contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, nos termos dos artigos 57.º e 58.º da LTFP, com as especificidades previstas no referido Decreto-Lei 212/2009;

f) O **Trabalhador** foi selecionado na sequência de procedimento concursal levado a efeito pelo Agrupamento de Escolas _____, ao abrigo da delegação de competências prevista no aludido contrato interadministrativo, o qual seguiu as especificações constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro e artigo 16.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, reunindo as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar;

g). As funções a desempenhar não correspondem a necessidades permanentes do serviço, ocorrendo a contratação a termo certo no quadro dos limites fixados pelo artigo 56.º e alíneas e) ou f) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP;

h). Encontram-se material e formalmente preenchidos os pressupostos legais para o recurso à contratação de trabalhadores em regime de tempo parcial, nos termos do disposto nos artigos 15.º e seguintes do Código do Trabalho, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 68.º da LTFP;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

i) A **Entidade Empregadora Pública** e o **Trabalhador** estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador.

Face aos considerandos atrás referidos e que fazem parte integrante do presente contrato, e nos termos da LTFP e demais legislação aplicável, entre o município de Santo Tirso e _____, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato em funções públicas a termo resolutivo certo e a tempo parcial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Nestes termos, acordam, ambas as partes, celebrar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Natureza e função)

1. O presente contrato de trabalho em funções públicas é celebrado a termo resolutivo certo, não estando, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da LTFP, sujeito a renovação automática.
2. O contrato tem data de início e termo, respetivamente, em _____, e _____, não se convertendo em contrato por tempo indeterminado, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 63.º da LTFP.
3. O presente contrato fica sujeito a período experimental de 30 dias.
4. A autorização para a celebração do presente contrato foi dada por deliberação da câmara municipal de _____, que aprovou alterações ao contrato interadministrativo e delegação de competências celebrado em 29 de abril de 2022 entre o município de Santo Tirso e o Agrupamento de Escolas _____, e aprovou a minuta deste contrato.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

Cláusula 2.^a **(Justificação)**

1. É aposto termo resolutivo certo ao contrato com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, ou seja, em razão de necessidades urgentes de funcionamento do estabelecimento de ensino e execução de serviço determinado precisamente definido e não duradouro.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º da LTFP, estabelece-se que o motivo justificativo da outorga do presente contrato a termo certo é o seguinte: contratação de técnico necessário à implementação das atividades de enriquecimento curricular ao abrigo do Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, e em obediência ao disposto no artigo 7.º e no artigo 16.º, ambos da Portaria 644-B/2015, de 24 de agosto, por inexistência de recurso humano disponível no Agrupamento de Escolas ou no município para o efeito.

3. A Entidade Empregadora Pública considera que a referida justificação preenche o requisito legal de admissibilidade da celebração do presente contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos das disposições legais e regulamentares supra identificadas, circunstância que foi determinante para a formação da vontade contratual, pois que sem ela não teria contratado. Por seu lado, o trabalhador reconhece e aceita como essencial tal circunstância, para todos os efeitos legais.

Cláusula 3.^a **(Atividade contratada)**

1. O município contrata o segundo outorgante a termo resolutivo certo para, sob a autoridade e direção do diretor do Agrupamento de Escolas _____, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade contratada, desempenhar as funções correspondentes à categoria de técnico para assegurar o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico nos agrupamentos de escolas da rede pública, sendo a atividade contratada a de _____.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

2. O trabalhador fica também obrigado a exercer as funções e a executar as tarefas descritas no regulamento interno do respetivo Agrupamento de Escolas, que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar, do qual tomou conhecimento, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e n.º 1 do artigo 81.º ambos da LTFP.

3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP.

Cláusula 4.ª

(Local de trabalho)

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional em estabelecimento de ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas _____, cuja sede se situa _____, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

Cláusula 5.ª

(Período normal de trabalho)

1. O presente contrato, porque com sujeição a um período normal de trabalho inferior ao praticado a tempo completo, é outorgado a tempo parcial nos termos do disposto nos artigos 150.º e seguintes do Código do Trabalho, aplicável por remissão dos artigos 68.º, n.º 1, e 101.º da LTFP.

2. O segundo outorgante desenvolverá a sua atividade profissional com sujeição a um período normal de trabalho diário e semanal de, respetivamente, _____ e _____ horas, sendo o horário de trabalho definido pelo diretor do Agrupamento de Escolas _____, dentro dos condicionalismos legais.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

Cláusula 6.ª

(Remuneração)

1.A remuneração base do Segundo Outorgante é fixada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 144.º e n.º 2 do artigo 145.º ambos da LTFP, sendo de _____, correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado na cláusula anterior, calculado com base no valor de _____.

2. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

Cláusula 7.ª

(Subsidio de refeição)

O Trabalhador tem direito ao subsidio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

Cláusula 8.ª

(Formação profissional)

O Segundo Outorgante obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o diretor do Agrupamento de Escolas _____ considere necessários para o bom desempenho profissional daquele.

Cláusula 9.ª

(Denúncia e extinção pelo trabalhador com justa causa)

1.A denúncia do presente contrato por iniciativa do Segundo Outorgante, sem aviso prévio de _____, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 304.º da LTFP, constitui-o na obrigação de indemnizar a Entidade Empregadora em valor igual à remuneração base correspondente ao período



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

de aviso em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados, nos termos do artigo 306.º da LTFP.

2. A extinção do contrato de trabalho pelo Trabalhador com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, constitui aquele na obrigação de indemnizar o Empregador Público pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos da alínea anterior, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 310.º da LTFP.

Cláusula 10.ª

(Dever de sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.

Cláusula 11.ª

(Informação)

Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido nos artigos 106.º a 109.º do Código do Trabalho, desde já se consigna o seguinte:

- a) Ao trabalhador são devidas férias nos termos da legislação em vigor.
- b) Os feriados a observar serão os previstos no Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 122.º da LTFP.

Cláusula 12.ª

(Caducidade do contrato)

1.O contrato cessa em _____, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

2. O contrato caduca na data do termo nele convencionada e em todo o caso por imperativo legal no termo do ano escolar a que respeita, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do aludido Decreto-Lei 212/2009.

3. A caducidade do contrato a termo certo confere ao Trabalhador o direito a uma compensação, calculada nos termos previstos no Código do Trabalho para os contratos a termo certo, exceto quando decorra da vontade do Trabalhador, nos termos do n.º 3 do artigo 293.º da LTFP.

Cláusula 13.ª

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato aplica-se a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Os encargos financeiros do município com a execução deste contrato serão satisfeitos pela rubrica orçamental _____, na qual tem suficiente dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número _____/2022, de _____.

Por conhecerem e concordarem com o teor do presente contrato, o mesmo vai ser assinado por ambas as partes.

Feito e assinado em duplicado.

Santo Tirso, _____ de _____ de 2022.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ALTERAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TOMAZ PELAYO, SANTO TIRSO

Entre:

O **Município de Santo Tirso**, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, neste ato legalmente representado pelo respetivo presidente da Câmara Municipal, Alberto Manuel Martins da Costa, ao abrigo da competência prevista nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município**.

E,

Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso, com sede na Escola Secundária de Tomaz Pelayo, Rua Prof.º Dr.º Fernando Pires de Lima, Santo Tirso, unidade organizacional dotada de autonomia de administração e gestão, nos termos previstos no Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com o número de contribuinte n.º 600 078 019, neste ato legalmente representado por Fernando Manuel de Almeida, na qualidade de Diretor do respetivo Agrupamento de Escolas, adiante designado por **AETP**.

PRESSUPOSTOS:

- Em 29 de abril de 2022, e na sequência da deliberação da câmara municipal de catorze do mesmo mês de abril, foi celebrado entre as partes um Contrato Interadministrativo de Delegação de competências com vista à operacionalização de algumas competências transferidas para o município no domínio da educação;
- O referido contrato foi publicitado, entre outros meios, na 2.ª série do Diário da República de 13 de maio de 2022 (Edital n.º 633/2022);
- A complexidade que envolve o exercício das competências delegadas, acrescido do facto das respetivas condições específicas se encontrarem, em muitos casos, ainda por legislar, vem determinar a necessidade de ser praticada uma gestão participada, apoiada em processos contínuos de monitorização e avaliação;



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- O facto de a conjuntura socioeconómica influenciar sobremaneira o nível de execução das referidas competências, reforça essa necessidade de acompanhamento e monitorização;

- A execução daquele contrato tem vindo a ser acompanhada quer pelo município, quer pela comissão de acompanhamento prevista no artigo 66.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro;

- Em reunião daquela Comissão, realizada no dia 28 de julho de 2022, foi apresentado um balanço do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas, tendo-se concluído pela necessidade de se proceder à alteração/revisão de algumas normas constantes daquele contrato;

- Pelo que as partes, de harmonia com o previsto nas disposições conjugadas das cláusulas 15.ª e 18.ª daquele contrato, e de harmonia com a deliberação da câmara municipal de quinze do corrente mês de setembro, decidem alterar aquele contrato, o que fazem nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Cláusulas alteradas

Pelo presente documento são alteradas as cláusulas 6.ª, 7.ª e 14.ª do referido contrato, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 6.ª

Circuitos especiais (educação inclusiva)

1. (...)

2. (*revogado*).

3. Para efeitos do exercício da competência aqui delegada, o município efetua uma transferência no valor de **38.633,19€** (tinta e oito mil, seiscentos e trinta e três euros e dezanove cêntimos), repartida pelos anos de 2022 e 2023, conforme consta do anexo I do presente contrato.

4. (...).

5 – *Aditado*.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 7.^a

Atividades de enriquecimento curricular

1. (...).
2. (*revogado*).
3. A delegação de competência prevista no número um inclui os poderes para planificar, organizar os horários e estabelecer os conteúdos de atividades de enriquecimento curricular, proceder à abertura e condução dos procedimentos necessários à seleção dos técnicos a contratar em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, de harmonia com o processo de seleção previsto no Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, exercer os respetivos poderes de autoridade e gestão sobre os técnicos de AEC contratados e acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.
4. *Aditado*.

Cláusula 14.^a

Apuramento de receitas e despesas

1. O AETP compromete-se a enviar para o município o mapa resumo com a informação mensal das faturas efetivamente pagas por escola, acompanhado das respetivas faturas, até ao dia 20 de cada mês, reportados ao mês anterior.
2. (...).
3. (...).
4. (...).



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 2.^a

Aditamentos

Pelo presente documento são aditados os números 5 à cláusula 6.^a e 4 à cláusula 7.^a do mesmo contrato, com a seguinte redação:

- N.º 5 da cláusula 6.^a – O AETP fica desde já autorizado a celebrar novo(s) contrato(s) para o exercício da competência prevista nesta cláusula, até ao valor previsto no n.º 3 desta cláusula.
- N.º 4 da cláusula 7.^a – Os contratos de trabalho a celebrar com os técnicos selecionados serão outorgados, em representação do município de Santo Tirso, pelo respetivo presidente da câmara municipal ou pelo vereador com competências delegadas na área de gestão de pessoal, nos termos da minuta de contrato de trabalho a termo resolutivo, a celebrar com os técnicos selecionados, que se junta ao presente documento e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo IV do contrato interadministrativo de delegação de competências.

Cláusula 3.^a

Anexos alterados/aditados

Pelo presente documento é alterado o Anexo I do referido contrato interadministrativo, que passa a ter o conteúdo que consta em anexo ao presente documento (Anexo I alterado) e é aditado o Anexo IV, respeitante ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 4.^a

Retificação

É retificada a numeração prevista na cláusula 13.^a, no sentido de que onde consta 5., 6. e 7., passe a constar 1., 2. e 3, respetivamente.

Cláusula 5.^a

Norma revogatória

São revogados os números 2 da cláusula 6.^a e 2 da cláusula 7.^a do contrato interadministrativo celebrado no dia 29 de abril de 2022.

Cláusula 6.^a

Republicação das cláusulas alteradas

“Cláusula 6.^a

Circuitos especiais (educação inclusiva)

1. De 1 de abril de 2022 até 31 de agosto de 2023 o município delega no AETP as competências relativas ao transporte de alunos da educação inclusiva em circuitos especiais.

2. *(revogado)*.

3. Para efeitos do exercício da competência aqui delegada, o município efetua uma transferência no valor de **38.633,19€** (tinta e oito mil, seiscentos e trinta e três euros e dezanove cêntimos), repartida pelos anos de 2022 e 2023, conforme consta do anexo I do presente contrato.

4. O exercício desta competência pressupõe a assunção das seguintes responsabilidades:

- a. De acordo com o estipulado no artigo 32.^o do Decreto-Lei n.^o 55/2009, de 1 de março, que estabelece o Regime Jurídico da Ação Social Escolar, e artigo 13.^o do Despacho Anual n.^o 8452-A/2015, publicado no Diário da República, 2.^a série, de 31 de julho, os alunos com necessidades educativas especiais, abrangidos pelo Decreto-Lei n.^o 54/2018, de 6 de julho, que aprova Regime Jurídico da Educação Inclusiva, e considerando o disposto no n.^o 1 do artigo 32.^o do referido



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Decreto-Lei 55/2009, têm direito, no âmbito da ação social escolar, à comparticipação da totalidade do custo de transportes para as escolas de referência ou para as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado que frequentam.

- b. Compete ao AETP, em cada ano letivo, a identificação dos alunos para os efeitos previstos nesta cláusula.

5 – O AETP fica desde já autorizado a celebrar novo(s) contrato(s) para o exercício da competência prevista nesta cláusula, até ao valor previsto no n.º 3 desta cláusula.

Cláusula 7.ª

Atividades de enriquecimento curricular

1. O Município delega no AETP, a partir do ano letivo 2022/2023 e até ao final do mesmo, a promoção e a implementação das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.
2. *(revogado)*.
3. A delegação de competência prevista no número um inclui os poderes para planificar, organizar os horários e estabelecer os conteúdos de atividades de enriquecimento curricular, proceder à abertura e condução dos procedimentos necessários à seleção dos técnicos a contratar em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, de harmonia com o processo de seleção previsto no Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, exercer os respetivos poderes de autoridade e gestão sobre os técnicos de AEC contratados e acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.
4. Os contratos de trabalho a celebrar com os técnicos selecionados serão outorgados, em representação do município de Santo Tirso, pelo respetivo presidente da câmara municipal ou pelo vereador com competências delegadas na área de gestão de pessoal, nos termos da



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

minuta de contrato de trabalho a termo resolutivo, a celebrar com os técnicos selecionados, que se junta ao presente documento e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo IV do contrato interadministrativo de delegação de competências.

Cláusula 14.^a

Apuramento de receitas e despesas

1. O AETP compromete-se a enviar para o município o mapa resumo com a informação mensal das faturas efetivamente pagas por escola, acompanhado das respetivas faturas, até ao dia 20 de cada mês, reportados ao mês anterior.
2. No final do último mês de cada trimestre, e em função dos gastos efetivos resultantes da análise dos mapas e faturas referidos no número anterior, serão apurados os desvios entre as despesas efetivas e previstas, que darão origem a acertos de contas, podendo vir a envolver a devolução de verba por parte do AETP ou de um reforço por parte do Município, desde que seja devidamente justificado.
3. O acerto de contas referido no número anterior será realizado até ao final do mês seguinte ao do trimestre a que disser respeito.
4. O apuramento dos saldos entre as transferências efetuadas e das despesas conferidas e aceites pelo Município será validado mediante a concordância de ambas as partes e expressa em documento escrito.

Os encargos financeiros do município com a execução do contrato interadministrativo de delegação de competências no AETP serão satisfeitos pela rubrica orçamental 040701, na qual tem suficiente dotação, conforme propostas de cabimentos orçamentais números 993/2022, de 08 de abril, e - 1737/2022, de 08 de setembro; os compromissos inerentes estão registados no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 755/2022 conforme documentos de requisição externa de despesa números 1100/2022, de 08 de abril e 1966/2022, de 08 de setembro, respetivamente. A minuta do presente documento foi aprovada pela câmara municipal de Santo Tirso em reunião de 15 de setembro de 2022.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

A autorização para a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da delegação de competências nos agrupamentos de escolas e escola não agrupada consta de deliberações da assembleia municipal de 21 de abril e 21 de setembro de 2022.

O presente documento é feito em dois exemplares, um para cada uma das partes, devendo ser enviada cópia para a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e produziu efeitos a 23 de agosto de 2022.

Assim por conhecerem e concordarem com o teor do presente documento, os representantes das partes o vão de seguida assinar.

Santo Tirso, 10 de outubro de 2022.

O primeiro outorgante
(Presidente da câmara municipal de Santo Tirso)

O segundo outorgante
(Diretor do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso)

Anexo I – Mapa com a descrição dos recursos financeiros a assegurar para a concretização da delegação de competências no AETP

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Domínios	Competências	Valor das participações									Total
		Ano de 2022					Ano de 2023				
		2.º trimest. (abr. a jun.)	3.º trimest. (jul. a set.)	4.º trimest. (out. a dez.)	Acerto de contas	Subtotal	1.º trimest. (jan. a mar)	2.º trimest. (ab. a junh)	3.º trimest. (jul. a set.)	Subtotal	
Apoios e Complementos Educativos	Leite Escolar (cláus. 4.ª)	4.069,56€	4.069,56€	4.069,56€		12.208,67€					12.208,67€
	Circuitos Especiais de transportes (cláus. 6.ª)	4.866,60€	4.866,60€	7.336,36€	2.000,00€	19.069,56€	7.336,36€	7.336,36€	4.890,91€	19.563,63€	38.633,19€
Funcionamento dos edifícios escolares	Encargos das instalações (cláus. 9.ª)	40.750,50€	40.750,50€	40.750,50€		122.251,50€					122.251,50€
	Encargos das instalações (cláus. 10.ª)	5.943,75€	5.943,75€	5.943,75€		17.831,25€					17.831,25€
	Conservação e manutenção das escolas do 2.º/3.º ciclos e ensino secundário (cláus. 11.ª)	430,00€	430,00€	430,00€		1.290,00€	900,00€	900,00€	290,00€	2.090,00€	3.380,00€

MINUTA



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ANEXO IV**CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO E A TEMPO PARCIAL**

Entre:

O **Município de Santo Tirso**, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, neste ato legalmente representado pelo vereador Nuno Miguel Linhares da Silva, no exercício da competência legalmente prevista para celebrar contratos de trabalho em funções públicas, que lhe foi delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 19 de novembro de 2021, adiante designado por **Município** ou **Entidade Empregadora Pública**.

E

_____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente na Rua _____, n.º _____, freguesia de _____, concelho de _____, titular do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, contribuinte número _____, beneficiário da Segurança Social n.º _____, doravante designado por **Trabalhador**.

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, concretizou a transferência de competências para o município no domínio da educação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2022;
- b). Entre as competências previstas está a promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico
- c) Para o exercício das competências transferidas para o município este celebrou contrato interadministrativo de delegação de competências com o

MINUTA



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Agrupamento de Escolas _____, celebrado ao abrigo do disposto no artigo 4.º do referido Decreto-Lei 21/2009, que prevê, entre outras, a competência para, no ano letivo 2022/2023, proceder ao recrutamento e seleção de técnicos para assegurar o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico das escolas integradas naquele Agrupamento;

d). De harmonia com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, para satisfação de necessidades temporárias de serviço no âmbito das AEC, os municípios celebram contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, com técnicos especialmente habilitados para o efeito, que se regem pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho;

e) A **Entidade Empregadora Pública** celebra, assim, o presente contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, nos termos dos artigos 57.º e 58.º da LTFP, com as especificidades previstas no referido Decreto-Lei 212/2009;

f) O **Trabalhador** foi selecionado na sequência de procedimento concursal levado a efeito pelo Agrupamento de Escolas _____, ao abrigo da delegação de competências prevista no aludido contrato interadministrativo, o qual seguiu as especificações constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro e artigo 16.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, reunindo as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar;

g). As funções a desempenhar não correspondem a necessidades permanentes do serviço, ocorrendo a contratação a termo certo no quadro dos limites fixados pelo artigo 56.º e alíneas e) ou f) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP;

h). Encontram-se material e formalmente preenchidos os pressupostos legais para o recurso à contratação de trabalhadores em regime de tempo parcial, nos termos do disposto nos artigos 15.º e seguintes do Código do Trabalho, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 68.º da LTFP;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

i) A **Entidade Empregadora Pública** e o **Trabalhador** estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador.

Face aos considerandos atrás referidos e que fazem parte integrante do presente contrato, e nos termos da LTFP e demais legislação aplicável, entre o município de Santo Tirso e _____, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato em funções públicas a termo resolutivo certo e a tempo parcial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Nestes termos, acordam, ambas as partes, celebrar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Natureza e função)

1. O presente contrato de trabalho em funções públicas é celebrado a termo resolutivo certo, não estando, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da LTFP, sujeito a renovação automática.
2. O contrato tem data de início e termo, respetivamente, em _____, e _____, não se convertendo em contrato por tempo indeterminado, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 63.º da LTFP.
3. O presente contrato fica sujeito a período experimental de 30 dias.
4. A autorização para a celebração do presente contrato foi dada por deliberação da câmara municipal de _____, que aprovou alterações ao contrato interadministrativo e delegação de competências celebrado em 29 de abril de 2022 entre o município de Santo Tirso e o Agrupamento de Escolas _____, e aprovou a minuta deste contrato.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

Cláusula 2.^a **(Justificação)**

1. É aposto termo resolutivo certo ao contrato com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, ou seja, em razão de necessidades urgentes de funcionamento do estabelecimento de ensino e execução de serviço determinado precisamente definido e não duradouro.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º da LTFP, estabelece-se que o motivo justificativo da outorga do presente contrato a termo certo é o seguinte: contratação de técnico necessário à implementação das atividades de enriquecimento curricular ao abrigo do Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, e em obediência ao disposto no artigo 7.º e no artigo 16.º, ambos da Portaria 644-B/2015, de 24 de agosto, por inexistência de recurso humano disponível no Agrupamento de Escolas ou no município para o efeito.

3. A Entidade Empregadora Pública considera que a referida justificação preenche o requisito legal de admissibilidade da celebração do presente contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos das disposições legais e regulamentares supra identificadas, circunstância que foi determinante para a formação da vontade contratual, pois que sem ela não teria contratado. Por seu lado, o trabalhador reconhece e aceita como essencial tal circunstância, para todos os efeitos legais.

Cláusula 3.^a **(Atividade contratada)**

1. O município contrata o segundo outorgante a termo resolutivo certo para, sob a autoridade e direção do diretor do Agrupamento de Escolas _____, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade contratada, desempenhar as funções correspondentes à categoria de técnico para assegurar o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico nos agrupamentos de escolas da rede pública, sendo a atividade contratada a de _____.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

2. O trabalhador fica também obrigado a exercer as funções e a executar as tarefas descritas no regulamento interno do respetivo Agrupamento de Escolas, que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar, do qual tomou conhecimento, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e n.º 1 do artigo 81.º ambos da LTFP.

3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP.

Cláusula 4.ª

(Local de trabalho)

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional em estabelecimento de ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas _____, cuja sede se situa _____, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

Cláusula 5.ª

(Período normal de trabalho)

1. O presente contrato, porque com sujeição a um período normal de trabalho inferior ao praticado a tempo completo, é outorgado a tempo parcial nos termos do disposto nos artigos 150.º e seguintes do Código do Trabalho, aplicável por remissão dos artigos 68.º, n.º 1, e 101.º da LTFP.

2. O segundo outorgante desenvolverá a sua atividade profissional com sujeição a um período normal de trabalho diário e semanal de, respetivamente, _____ e _____ horas, sendo o horário de trabalho definido pelo diretor do Agrupamento de Escolas _____, dentro dos condicionalismos legais.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

Cláusula 6.^a

(Remuneração)

1.A remuneração base do Segundo Outorgante é fixada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 144.º e n.º 2 do artigo 145.º ambos da LTFP, sendo de _____, correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado na cláusula anterior, calculado com base no valor de _____.

2. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

Cláusula 7.^a

(Subsidio de refeição)

O Trabalhador tem direito ao subsidio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

Cláusula 8.^a

(Formação profissional)

O Segundo Outorgante obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o diretor do Agrupamento de Escolas _____ considere necessários para o bom desempenho profissional daquele.

Cláusula 9.^a

(Denúncia e extinção pelo trabalhador com justa causa)

1.A denúncia do presente contrato por iniciativa do Segundo Outorgante, sem aviso prévio de _____, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 304.º da LTFP, constitui-o na obrigação de indemnizar a Entidade Empregadora em valor igual à remuneração base correspondente ao período



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

de aviso em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados, nos termos do artigo 306.º da LTFP.

2. A extinção do contrato de trabalho pelo Trabalhador com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, constitui aquele na obrigação de indemnizar o Empregador Público pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos da alínea anterior, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 310.º da LTFP.

Cláusula 10.ª

(Dever de sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.

Cláusula 11.ª

(Informação)

Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido nos artigos 106.º a 109.º do Código do Trabalho, desde já se consigna o seguinte:

- a) Ao trabalhador são devidas férias nos termos da legislação em vigor.
- b) Os feriados a observar serão os previstos no Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 122.º da LTFP.

Cláusula 12.ª

(Caducidade do contrato)

1.O contrato cessa em _____, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

2. O contrato caduca na data do termo nele convencionada e em todo o caso por imperativo legal no termo do ano escolar a que respeita, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do aludido Decreto-Lei 212/2009.

3. A caducidade do contrato a termo certo confere ao Trabalhador o direito a uma compensação, calculada nos termos previstos no Código do Trabalho para os contratos a termo certo, exceto quando decorra da vontade do Trabalhador, nos termos do n.º 3 do artigo 293.º da LTFP.

Cláusula 13.ª

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato aplica-se a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Os encargos financeiros do município com a execução deste contrato serão satisfeitos pela rubrica orçamental _____, na qual tem suficiente dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número _____/2022, de _____.

Por conhecerem e concordarem com o teor do presente contrato, o mesmo vai ser assinado por ambas as partes.

Feito e assinado em duplicado.

Santo Tirso, _____ de _____ de 2022.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ALTERAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO COM A ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE AVES/SÃO TOMÉ DE NEGRELOS, SANTO TIRSO

Entre:

O **Município de Santo Tirso**, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, neste ato legalmente representado pelo respetivo presidente da Câmara Municipal, Alberto Manuel Martins da Costa, ao abrigo da competência prevista nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município**.

E,

Escola Básica Integrada de Aves/São Tomé de Negrelos, Santo Tirso, com sede na Rua José Luís de Andrade, S. Tomé de Negrelos, Santo Tirso, unidade organizacional dotada de autonomia de administração e gestão, nos termos previstos no Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com o número de contribuinte n.º 600 071 545, neste ato legalmente representado por Eugénia Maria da Silva Tavares, na qualidade de Gestora da Escola Básica da Ponte, adiante designado por **PONTE**.

PRESSUPOSTOS:

- Em 29 de abril de 2022, e na sequência da deliberação da câmara municipal de catorze do mesmo mês de abril, foi celebrado entre as partes um Contrato Interadministrativo de Delegação de competências com vista à operacionalização de algumas competências transferidas para o município no domínio da educação;
- O referido contrato foi publicitado, entre outros meios, na 2.ª série do Diário da República de 13 de maio de 2022 (Edital n.º 633/2022);
- A complexidade que envolve o exercício das competências delegadas, acrescido do facto das respetivas condições específicas se encontrarem, em muitos casos, ainda por legislar, vem determinar a necessidade de ser



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

praticada uma gestão participada, apoiada em processos contínuos de monitorização e avaliação;

- O facto de a conjuntura socioeconómica influenciar sobremaneira o nível de execução das referidas competências, reforça essa necessidade de acompanhamento e monitorização;

- A execução daquele contrato tem vindo a ser acompanhada quer pelo município, quer pela comissão de acompanhamento prevista no artigo 66.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro;

- Em reunião daquela Comissão, realizada no dia 28 de julho de 2022, foi apresentado um balanço do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas, tendo-se concluído pela necessidade de se proceder à alteração/revisão de algumas normas constantes daquele contrato;

- Pelo que as partes, de harmonia com o previsto nas disposições conjugadas das cláusulas 15.ª e 18.ª daquele contrato, e de harmonia com a deliberação da câmara municipal de quinze do corrente mês de setembro, decidem alterar aquele contrato, o que fazem nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Cláusulas alteradas

Pelo presente documento são alteradas as cláusulas 6.ª, 7.ª e 14.ª do referido contrato, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 6.ª

Circuitos especiais (educação inclusiva)

1. (...)

2. (*revogado*).

3. Para efeitos do exercício da competência aqui delegada, o município efetua uma transferência no valor de **22.183,92€** (vinte e dois mil, cento e oitenta e três euros e noventa e dois cêntimos), repartida pelos anos de 2022 e 2023, conforme consta do anexo I do presente contrato.

4. (...).



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

5 – *Aditado.*

Cláusula 7.^a

Atividades de enriquecimento curricular

1. (...).
2. (*revogado*).
3. A delegação de competência prevista no número um inclui os poderes para planificar, organizar os horários e estabelecer os conteúdos de atividades de enriquecimento curricular, proceder à abertura e condução dos procedimentos necessários à seleção dos técnicos a contratar em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, de harmonia com o processo de seleção previsto no Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, exercer os respetivos poderes de autoridade e gestão sobre os técnicos de AEC contratados e acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.
4. *Aditado.*

Cláusula 14.^a

Apuramento de receitas e despesas

1. A PONTE compromete-se a enviar para o município o mapa resumo com a informação mensal das faturas efetivamente pagas por escola, acompanhado das respetivas faturas, até ao dia 20 de cada mês, reportados ao mês anterior.
2. (...).
3. (...).
4. (...).



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 2.ª

Aditamentos

Pelo presente documento são aditados os números 5 à cláusula 6.ª e 4 à cláusula 7.ª do mesmo contrato, com a seguinte redação:

- N.º 5 da cláusula 6.ª – A PONTE fica desde já autorizado a celebrar novo(s) contrato(s) para o exercício da competência prevista nesta cláusula, até ao valor previsto no n.º 3 desta cláusula.

- N.º 4 da cláusula 7.ª – Os contratos de trabalho a celebrar com os técnicos selecionados serão outorgados, em representação do município de Santo Tirso, pelo respetivo presidente da câmara municipal ou pelo vereador com competências delegadas na área de gestão de pessoal, nos termos da minuta de contrato de trabalho a termo resolutivo, a celebrar com os técnicos selecionados, que se junta ao presente documento e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo IV do contrato interadministrativo de delegação de competências.

Cláusula 3.ª

Anexos alterados/aditados

Pelo presente documento é alterado o Anexo I do referido contrato interadministrativo, que passa a ter o conteúdo que consta em anexo ao presente documento (Anexo I alterado) e é aditado o Anexo IV, respeitante ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

Cláusula 4.ª

Retificação

É retificada a numeração prevista na cláusula 13.ª, no sentido de que onde consta 5., 6. e 7., passe a constar 1., 2. e 3, respetivamente.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 5.^a

Norma revogatória

São revogados os números 2 da cláusula 6.^a e 2 da cláusula 7.^a do contrato interadministrativo celebrado no dia 29 de abril de 2022.

Cláusula 6.^a

Republicação das cláusulas alteradas

“Cláusula 6.^a

Circuitos especiais (educação inclusiva)

1. De 1 de abril de 2022 até 31 de agosto de 2023 o município delega na PONTE as competências relativas ao transporte de alunos da educação inclusiva em circuitos especiais.

2. *(revogado)*.

3. Para efeitos do exercício da competência aqui delegada, o município efetua uma transferência no valor de 22.183,92€ (vinte e dois mil, cento e oitenta e três euros e noventa e dois cêntimos), repartida pelos anos de 2022 e 2023, conforme consta do anexo I do presente contrato.

4. O exercício desta competência pressupõe a assunção das seguintes responsabilidades:

- a. De acordo com o estipulado no artigo 32.^o do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 1 de março, que estabelece o Regime Jurídico da Ação Social Escolar, e artigo 13.^o do Despacho Anual n.º 8452-A/2015, publicado no Diário da República, 2.^a série, de 31 de julho, os alunos com necessidades educativas especiais, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que aprova Regime Jurídico da Educação Inclusiva, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.^o do referido Decreto-Lei 55/2009, têm direito, no âmbito da ação social escolar, à comparticipação da totalidade do custo de transportes para as escolas de referência ou para as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado que frequentam.
- b. Compete à PONTE, em cada ano letivo, a identificação dos alunos para os efeitos previstos nesta cláusula.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

5 – A PONTE fica desde já autorizado a celebrar novo(s) contrato(s) para o exercício da competência prevista nesta cláusula, até ao valor previsto no n.º 3 desta cláusula.

Cláusula 7.ª

Atividades de enriquecimento curricular

1. O Município delega na PONTE, a partir do ano letivo 2022/2023 e até ao final do mesmo, a promoção e a implementação das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.
2. *(revogado)*.
3. A delegação de competência prevista no número um inclui os poderes para planificar, organizar os horários e estabelecer os conteúdos de atividades de enriquecimento curricular, proceder à abertura e condução dos procedimentos necessários à seleção dos técnicos a contratar em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, de harmonia com o processo de seleção previsto no Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, exercer os respetivos poderes de autoridade e gestão sobre os técnicos de AEC contratados e acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.
4. Os contratos de trabalho a celebrar com os técnicos selecionados serão outorgados, em representação do município de Santo Tirso, pelo respetivo presidente da câmara municipal ou pelo vereador com competências delegadas na área de gestão de pessoal, nos termos da minuta de contrato de trabalho a termo resolutivo, a celebrar com os técnicos selecionados, que se junta ao presente documento e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo IV do contrato interadministrativo de delegação de competências.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 14.^a

Apuramento de receitas e despesas

1. A PONTE compromete-se a enviar para o município o mapa resumo com a informação mensal das faturas efetivamente pagas por escola, acompanhado das respetivas faturas, até ao dia 20 de cada mês, reportados ao mês anterior.
2. No final do último mês de cada trimestre, e em função dos gastos efetivos resultantes da análise dos mapas e faturas referidos no número anterior, serão apurados os desvios entre as despesas efetivas e previstas, que darão origem a acertos de contas, podendo vir a envolver a devolução de verba por parte da PONTE ou de um reforço por parte do Município, desde que seja devidamente justificado.
3. O acerto de contas referido no número anterior será realizado até ao final do mês seguinte ao do trimestre a que disser respeito.
4. O apuramento dos saldos entre as transferências efetuadas e das despesas conferidas e aceites pelo Município será validado mediante a concordância de ambas as partes e expressa em documento escrito.

Os encargos financeiros do município com a execução do contrato interadministrativo de delegação de competências na PONTE serão satisfeitos pela rubrica orçamental 040701, na qual tem suficiente dotação, conforme propostas de cabimentos orçamentais números 993/2022, de 08 de abril, e 1737/2022, de 08 de setembro; os compromissos inerentes estão registados no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 753/2022, conforme documentos de requisição externa de despesa números 1096/2022, de 08 de abril e 1969/2022, de 08 de setembro, respetivamente.

A minuta do presente documento foi aprovada pela câmara municipal de Santo Tirso em reunião de 15 de setembro de 2022.

A autorização para a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da delegação de competências nos agrupamentos de escolas e escola não agrupada consta de deliberações da assembleia municipal de 21 de abril e 21 de setembro de 2022.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O presente documento é feito em dois exemplares, um para cada uma das partes, devendo ser enviada cópia para a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e produziu efeitos a 23 de agosto de 2022.

Assim por conhecerem e concordarem com o teor do presente documento, os representantes das partes o vão de seguida assinar.

Santo Tirso, 10 de outubro de 2022.

O primeiro outorgante
(Presidente da câmara municipal de Santo Tirso)

O segundo outorgante
(Gestora da Escola Básica Integrada de Aves/São Tomé de Negrelos,
Santo Tirso)

Anexo I – Mapa com a descrição dos recursos financeiros a assegurar para a concretização da delegação de competências na PONTE

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Domínios	Competências	Valor das participações									
		Ano de 2022					Ano de 2023				Total
		2.º trimest. (abr. a jun.)	3.º trimest. (jul. a set.)	4.º trimest. (out. a dez.)	Acertos de contas	Subtotal	1.º trimest. (jan. a mar)	2.º trimest. (ab. a junh)	3.º trimest. (jul. a set.)	Subtotal	
Apoios e Complementos Educativos	Leite Escolar (cláus. 4.ª)	437,50€	437,50€	437,50€		1.312,50€					1.312,50€
	Circuitos Especiais de transportes (cláus. 6.ª)	2.159,00€	2.159,00€	4.646,16€	830,00€	9.794,16€	4.646,16€	4.646,16€	3.097,44€	12.389,76€	22.183,92€
Funcionamento dos edifícios escolares	Encargos das instalações (cláus. 9.ª)	1.432,50€	1.432,50€	1.432,50€		4.297,50€					4.297,50€
	Encargos das instalações (cláus. 10.ª)	2.277,00€	2.277,00€	2.277,00€		6.831,00€					6.831,00€
	Conservação e manutenção das escolas do 2.º/3.º ciclos e ensino secundário (cláus. 11.ª)	430,00€	430,00€	430,00€		1.290,00€	430,00€	430,00€	290,00€	1.150,00€	2.440,00€

MINUTA



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ANEXO IV**CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO E A TEMPO PARCIAL**

Entre:

O **Município de Santo Tirso**, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, neste ato legalmente representado pelo vereador Nuno Miguel Linhares da Silva, no exercício da competência legalmente prevista para celebrar contratos de trabalho em funções públicas, que lhe foi delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 19 de novembro de 2021, adiante designado por **Município** ou **Entidade Empregadora Pública**.

E

_____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente na Rua _____, n.º _____, freguesia de _____, concelho de _____, titular do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, contribuinte número _____, beneficiário da Segurança Social n.º _____, doravante designado por **Trabalhador**.

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, concretizou a transferência de competências para o município no domínio da educação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2022;
- b). Entre as competências previstas está a promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico
- c) Para o exercício das competências transferidas para o município este celebrou contrato interadministrativo de delegação de competências com o

MINUTA



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Agrupamento de Escolas _____, celebrado ao abrigo do disposto no artigo 4.º do referido Decreto-Lei 21/2009, que prevê, entre outras, a competência para, no ano letivo 2022/2023, proceder ao recrutamento e seleção de técnicos para assegurar o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico das escolas integradas naquele Agrupamento;

d). De harmonia com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, para satisfação de necessidades temporárias de serviço no âmbito das AEC, os municípios celebram contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, com técnicos especialmente habilitados para o efeito, que se regem pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho;

e) A **Entidade Empregadora Pública** celebra, assim, o presente contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, nos termos dos artigos 57.º e 58.º da LTFP, com as especificidades previstas no referido Decreto-Lei 212/2009;

f) O **Trabalhador** foi selecionado na sequência de procedimento concursal levado a efeito pelo Agrupamento de Escolas _____, ao abrigo da delegação de competências prevista no aludido contrato interadministrativo, o qual seguiu as especificações constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro e artigo 16.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, reunindo as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar;

g). As funções a desempenhar não correspondem a necessidades permanentes do serviço, ocorrendo a contratação a termo certo no quadro dos limites fixados pelo artigo 56.º e alíneas e) ou f) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP;

h). Encontram-se material e formalmente preenchidos os pressupostos legais para o recurso à contratação de trabalhadores em regime de tempo parcial, nos termos do disposto nos artigos 15.º e seguintes do Código do Trabalho, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 68.º da LTFP;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

i) A **Entidade Empregadora Pública** e o **Trabalhador** estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador.

Face aos considerandos atrás referidos e que fazem parte integrante do presente contrato, e nos termos da LTFP e demais legislação aplicável, entre o município de Santo Tirso e _____, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato em funções públicas a termo resolutivo certo e a tempo parcial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Nestes termos, acordam, ambas as partes, celebrar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Natureza e função)

1. O presente contrato de trabalho em funções públicas é celebrado a termo resolutivo certo, não estando, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da LTFP, sujeito a renovação automática.
2. O contrato tem data de início e termo, respetivamente, em _____, e _____, não se convertendo em contrato por tempo indeterminado, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 63.º da LTFP.
3. O presente contrato fica sujeito a período experimental de 30 dias.
4. A autorização para a celebração do presente contrato foi dada por deliberação da câmara municipal de _____, que aprovou alterações ao contrato interadministrativo e delegação de competências celebrado em 29 de abril de 2022 entre o município de Santo Tirso e o Agrupamento de Escolas _____, e aprovou a minuta deste contrato.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

Cláusula 2.^a **(Justificação)**

1. É aposto termo resolutivo certo ao contrato com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, ou seja, em razão de necessidades urgentes de funcionamento do estabelecimento de ensino e execução de serviço determinado precisamente definido e não duradouro.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º da LTFP, estabelece-se que o motivo justificativo da outorga do presente contrato a termo certo é o seguinte: contratação de técnico necessário à implementação das atividades de enriquecimento curricular ao abrigo do Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro, e em obediência ao disposto no artigo 7.º e no artigo 16.º, ambos da Portaria 644-B/2015, de 24 de agosto, por inexistência de recurso humano disponível no Agrupamento de Escolas ou no município para o efeito.

3. A Entidade Empregadora Pública considera que a referida justificação preenche o requisito legal de admissibilidade da celebração do presente contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos das disposições legais e regulamentares supra identificadas, circunstância que foi determinante para a formação da vontade contratual, pois que sem ela não teria contratado. Por seu lado, o trabalhador reconhece e aceita como essencial tal circunstância, para todos os efeitos legais.

Cláusula 3.^a **(Atividade contratada)**

1. O município contrata o segundo outorgante a termo resolutivo certo para, sob a autoridade e direção do diretor do Agrupamento de Escolas _____, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade contratada, desempenhar as funções correspondentes à categoria de técnico para assegurar o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico nos agrupamentos de escolas da rede pública, sendo a atividade contratada a de _____.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

2. O trabalhador fica também obrigado a exercer as funções e a executar as tarefas descritas no regulamento interno do respetivo Agrupamento de Escolas, que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar, do qual tomou conhecimento, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e n.º 1 do artigo 81.º ambos da LTFP.

3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP.

Cláusula 4.ª

(Local de trabalho)

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional em estabelecimento de ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas _____, cuja sede se situa _____, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

Cláusula 5.ª

(Período normal de trabalho)

1. O presente contrato, porque com sujeição a um período normal de trabalho inferior ao praticado a tempo completo, é outorgado a tempo parcial nos termos do disposto nos artigos 150.º e seguintes do Código do Trabalho, aplicável por remissão dos artigos 68.º, n.º 1, e 101.º da LTFP.

2. O segundo outorgante desenvolverá a sua atividade profissional com sujeição a um período normal de trabalho diário e semanal de, respetivamente, _____ e _____ horas, sendo o horário de trabalho definido pelo diretor do Agrupamento de Escolas _____, dentro dos condicionalismos legais.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

Cláusula 6.ª

(Remuneração)

1.A remuneração base do Segundo Outorgante é fixada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 144.º e n.º 2 do artigo 145.º ambos da LTFP, sendo de _____, correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado na cláusula anterior, calculado com base no valor de _____.

2. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

Cláusula 7.ª

(Subsidio de refeição)

O Trabalhador tem direito ao subsidio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

Cláusula 8.ª

(Formação profissional)

O Segundo Outorgante obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o diretor do Agrupamento de Escolas _____ considere necessários para o bom desempenho profissional daquele.

Cláusula 9.ª

(Denúncia e extinção pelo trabalhador com justa causa)

1.A denúncia do presente contrato por iniciativa do Segundo Outorgante, sem aviso prévio de _____, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 304.º da LTFP, constitui-o na obrigação de indemnizar a Entidade Empregadora em valor igual à remuneração base correspondente ao período



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

de aviso em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados, nos termos do artigo 306.º da LTFP.

2. A extinção do contrato de trabalho pelo Trabalhador com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, constitui aquele na obrigação de indemnizar o Empregador Público pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos da alínea anterior, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 310.º da LTFP.

Cláusula 10.ª

(Dever de sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.

Cláusula 11.ª

(Informação)

Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido nos artigos 106.º a 109.º do Código do Trabalho, desde já se consigna o seguinte:

- a) Ao trabalhador são devidas férias nos termos da legislação em vigor.
- b) Os feriados a observar serão os previstos no Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 122.º da LTFP.

Cláusula 12.ª

(Caducidade do contrato)

1.O contrato cessa em _____, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA

2. O contrato caduca na data do termo nele convencionada e em todo o caso por imperativo legal no termo do ano escolar a que respeita, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do aludido Decreto-Lei 212/2009.

3. A caducidade do contrato a termo certo confere ao Trabalhador o direito a uma compensação, calculada nos termos previstos no Código do Trabalho para os contratos a termo certo, exceto quando decorra da vontade do Trabalhador, nos termos do n.º 3 do artigo 293.º da LTFP.

Cláusula 13.ª

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato aplica-se a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Os encargos financeiros do município com a execução deste contrato serão satisfeitos pela rubrica orçamental _____, na qual tem suficiente dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número _____/2022, de _____.

Por conhecerem e concordarem com o teor do presente contrato, o mesmo vai ser assinado por ambas as partes.

Feito e assinado em duplicado.

Santo Tirso, _____ de _____ de 2022.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante